

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 20/2003**

#### **ASSUNTO: Tratamento prudencial de menos valias latentes em participações financeiras**

Tendo em vista a verificação do cumprimento das normas relativas ao tratamento prudencial de menos valias latentes em participações financeiras, previstas nos Avisos nº 4/2002 e nº 3/95, e ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1.** As instituições de crédito e as sociedades financeiras devem enviar ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) o mapa em anexo à presente Instrução, devidamente preenchido, nos trinta dias seguintes ao termo de cada trimestre, quando se trate de informação em base individual, ou nos sessenta dias seguintes ao final de cada trimestre, tratando-se de informação em base consolidada.
- 2.** O referido mapa é composto pelos seguintes modelos:  
Modelo I - Participações financeiras não enquadráveis no regime transitório;  
Modelo II - Participações financeiras que beneficiam do regime transitório previsto no nº 5.º, 1., do Aviso nº 4/2002;  
Modelo III - Participações financeiras que beneficiam do regime transitório previsto no nº 5.º, 2., do Aviso nº 4/2002;  
Modelo IV - Quadro síntese.
- 3.** Sem prejuízo do ponto seguinte, a primeira prestação de informação será relativa a 30 de Setembro de 2003.
- 4.** Deverão ser remetidos ao Banco de Portugal, até 30 de Setembro de 2003, os modelos constantes do Anexo a esta Instrução relativamente aos três últimos trimestres de 2002 e aos dois primeiros trimestres de 2003.
- 5.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.